



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

### **EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)**

*SUPRIMA-SE A ALÍNEA “b” DO INCISO IV DO ART. 46.*

Suprima-se a alínea “b” do inciso IV do art. 46.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

b) elaboração dos planos de saneamento ambiental de âmbitos estadual, regional e municipal.

A definição dos critérios que nortearão a elaboração dos planos de saneamento ambiental de âmbitos estadual, regional e municipal deve ser objeto de decisão dos entes federativos titulares do serviço.

Portanto, não cabe à lei federal cuidar, mesmo como “recomendação”, de matéria (planejamento) inscrita, claramente, na organização administrativa de um serviço público do qual a União não é titular. Se Municípios e Estados adotarem planejamento semelhante ao federal, fá-lo-ão por iniciativa própria, no exercício de sua autonomia, e não por mero cumprimento de obrigação prescrita na legislação de outro ente, a quem falece competência para imiscuir-se nessa seara.

Sala das Sessões,            de    de 2005

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
PSDB/SP**